

第197/2003號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

授予經濟局代局長蘇添平或其法定代位人一切所需權限，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與參與計劃的銀行機構簽訂提供中小企業信用保證程序協議。

二零零三年八月十二日

行政長官 何厚鏗

第24/2003號行政長官公告

鑑於中央人民政府命令在澳門特別行政區實施聯合國安全理事會有關塞拉利昂局勢之十月八日第1132(1997)號決議、六月五日第1171(1998)號決議、六月五日第1306(2000)號決議及十二月四日第1446(2002)號決議。前兩個決議公佈於二零零零年七月十九日第二十九期《澳門特別行政區公報》第二組，其餘兩個分別公佈於二零零一年二月十四日第七期《澳門特別行政區公報》第二組和二零零三年三月五日第十期《澳門特別行政區公報》第二組。

又鑑於聯合國安全理事會主席宣告該委員會不再延長由第1306(2000)號決議所規定及經第1446(2002)號決議更新的有關從塞拉利昂進口不具有效原產地證書之未加工鑽石之措施(SC/7778號文件)。

再者，由第1132(1997)號決議所設立的聯合國安全理事會委員會於二零零三年五月三十日對受第1171(1998)號決議第五段規定措施影響的人員名單進行更新。該第1171(1998)號決議於一九九八年一月八日通過(SC/6464號文件)並於二零零一年二月一日作出修改(SC/7005號文件)。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，著令公佈：

— 對從塞拉利昂進口未加工鑽石之禁運於二零零三年六月四日終止，由二零零三年六月五日起不再實施；

— 於二零零三年五月三十日更新的、受第1171(1998)號決議第五段規定措施影響的人員名單(SC/7782號文件)的正式英文文本及相關的中、葡文譯本。

二零零三年八月一日發佈。

行政長官 何厚鏗

Despacho do Chefe do Executivo n.º 197/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

São delegados no director dos Serviços da Direcção dos Serviços de Economia, substituto, Sou Tim Peng, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), como outorgante, na assinatura dos acordos sobre os procedimentos relativos à prestação de garantia de créditos a pequenas e médias empresas a celebrar entre a RAEM e as entidades bancárias aderentes.

12 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 24/2003

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1132(1997), de 8 de Outubro, n.º 1171(1998), de 5 de Junho, n.º 1306(2000), de 5 de Junho e n.º 1446(2002), de 4 de Dezembro relativas à situação na Serra Leoa, publicadas as duas primeiras no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 29, de 19 de Julho de 2000 e as restantes, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* da RAEM, II Série, n.º 7, de 14 de Fevereiro de 2001 e n.º 10, de 5 de Março de 2003.

Mais considerando que o Presidente do Conselho de Segurança das Nações Unidas anunciou não ter aquele Conselho renovado as medidas relativas à importação de diamantes em bruto sem certificado de origem válido provenientes da Serra Leoa, impostas pela Resolução n.º 1306(2000) e prorrogadas pela Resolução n.º 1446(2002) (*documento SC/7778*).

Considerando ainda que o Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecido pela Resolução n.º 1132(1997) procedeu, em 30 de Maio de 2003, a nova actualização da lista das pessoas afectadas pelas medidas previstas no parágrafo 5.º da Resolução n.º 1171(1998) adoptada em 8 de Janeiro de 1998 (*documento SC/6464*) e actualizada em 1 de Fevereiro de 2001 (*documento SC/7005*).

O Chefe do Executivo manda, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— tornar público que a proibição de importação de diamantes em bruto provenientes da Serra Leoa cessou em 4 de Junho de 2003, pelo que deixou de se aplicar em 5 de Junho de 2003; e

— publicar a actualização de 30 de Maio de 2003 da lista das pessoas afectadas pelas medidas previstas no parágrafo 5.º da Resolução n.º 1171(1998) (*documento SC/7782*), na sua versão original em língua inglesa, com a respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 1 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.